



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 075/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **CARVALHO ENGENHARIA LTDA – EPP**, com o Contrato nº 075/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/09/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 05 (**Cinco**) meses, tendo em vista o seu vencimento em 02/01/2023, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 069/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

### **ADITIVO DE PRAZO**

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 05/12/2022, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 02 de Janeiro de 2023, temos a informar o que segue:

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve ao período de inverno e constantes chuvas, e enchentes dos rios, ficando as comunidades de várzea sob as águas, o que não permitiu dar continuidade a execução das obras. E que de fato, as Comunidades de São José



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

e Nova Vista do Ituqui mesmo estando na Assessoria de ensino de planalto, ficam localizadas em uma na região de várzea, que durante os meses de janeiro a junho ficam debaixo d'água, o que dificulta o prosseguimento normal das obras.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).*

*II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

## **ADITIVO DE VALOR**

### **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. SÃO FRANCISCO- IGARAPÉ AÇU.**

Durante a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal São José do Ituqui, na região Planalto, na região de Planalto, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha contratada da obra.

Assim, para que a obra pudesse ser concluída da melhor forma possível, o núcleo de Engenharia desta SEMED juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados.

Dessa forma, apresentamos, em anexo, proposta para a Planilha de Aditivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal São José I, sendo abaixo citadas as situações relativas a cada item que foi acrescentado na planilha contratada.

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos e preços.

<b>OBRA</b>	<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR ACRESCIDO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO FRANCISCO - IGARAPÉ AÇU	R\$ 1.172.685,97	R\$ 0,00	R\$ 1.172.685,97
CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 277.593,42	R\$ 0,00	R\$ 277.593,42
REFORMA E AMPLIAÇÃO SÃO JOSÉ I	R\$ 282.619,49	R\$ 47.596,25	R\$ 330.215,74
<b>TOTAL</b>		R\$ 47.596,25	R\$ 1.780.495,13

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo da Reforma e Ampliação da Escola São José I apresentada, possui o valor de **R\$ 47.596,25 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e seis Reais e Vinte Cinco Centavos)**, representando um aumento de **16,84% (Dezesseis Vírgula Oitenta e Quatro por cento)** no valor total da obra, que era de **R\$ 282.619,49** (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), e passou para **R\$ 330.215,74** (trezentos e trinta mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), e em relação ao valor atual do Contrato equivale a 19,05% (dezenove vírgula cinco) por cento passando o contrato ao Valor atual de R\$ 1.780.495,13 (Hum Milhão Setecentos e Oitenta Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos) equivale a 2,74 % (dois Vírgula Setenta e Quatro por cento).

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

*Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 05 (Cinco) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra, e também somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 47.596,25 ((Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e seis Reais e Vinte Cinco Centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 05 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 075/2022 Concorrência Pública N° 004/2021 – SEMED, com vigência de 03/01/2023 a 03/06/2023.

Santarém, 27 de Dezembro de 2022.

**Maria José Maia da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação – SEMED**  
**Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS**